PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO DO OESTE - RO
"Nossa Terra, Nosso Orgulho"

CÂMARA MUNICIPAL
AFIXADO
04/07/2018
Ass.
COLORADO DO OESTE

LEI Nº 2.076, DE 25 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE GESTÃO DE MEDICAMENTOS E DO SETOR DE ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte:

Câmara Municipal - RO
Processo Legislativo
Nº 6278
Fl. 13

LEI:

Art. 1° - Criar o Núcleo Municipal de Gestão de Medicamentos, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável exclusivo pelo planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades inerentes à execução da Política Pública de Saúde Municipal para Medicamentos, competindo-lhe especialmente:

I – executar a política municipal de aquisição e distribuição de medicamentos para atender os serviços de saúde municipal;
II – planejar, programar, executar e controlar a aquisição de medicamentos conforme os recursos previstos no orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde;
III – gerenciar o serviço de abastecimento de medicamentos, assegurando a disponibilidade oportuna de medicamentos;
IV – fazer a gestão de estoque de medicamentos, de forma a estabelecer um fluxo permanente de abastecimento;
V – utilizar ferramentas tecnológicas como instrumentos de planejamento da assistência farmacêutica, estabelecendo o recurso orçamentário com previsão detalhada dos gastos de acordo com as necessidades de saúde para garantir o fornecimento oportuno de medicamentos com qualidade e na quantidade necessária;
VI – emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
VII – desenvolver as atividades atinentes ao almoxarifado exclusivo para medicamentos;
VIII – implantar, desenvolver e coordenar a entrega dos medicamentos dos programas de saúde: hipertensão arterial, diabetes, hanseníase, tuberculose, DST/AIDS, entre outros que poderão ser criados;
IX – promover a Assistência Farmacêutica através da entrega de medicamentos à população proveniente de atendimento médico do SUS, através do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde;
X – acompanhar a execução do bloco de financiamento da Farmácia Básica e da contrapartida municipal;

CÂMARA MUNICIPAL
RETIRADO
Ass.
COLORADO DO OESTE

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO DO OESTE - RO
"Nossa Terra, Nosso Orgulho"

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 6228
Fl. 14
Colorado do Oeste

XI – efetuar o controle físico e contábil do estoque de medicamentos;
XII – elaborar relatório gerencial sistematicamente;
XIII – subsidiar os trabalhos de licitações nos assuntos referentes às suas competências, bem como prestar apoio técnico;
XIV – promover diligências junto aos fornecedores;
XV – efetuar a formalização dos processos de solicitações de compra de medicamentos, providenciando os mecanismos para concretização de aquisições;
XVI – manter atualizadas as informações relativas aos processos licitatórios;
XVII – exercer o controle físico e contábil do estoque dos medicamentos e correlatos;
XVIII – e laborar e encaminhar à Secretaria o relatório sobre o estoque físico;
XIX – elaborar o Relatório Mensal do Almoxarifado (RMA) e encaminhá-lo, mensalmente, à Secretaria de Saúde;
XX – elaborar a relação dos materiais de consumo necessários ao suprimento da Farmácia Básica e Farmácia Hospitalar;
XXI – proceder a abertura de processo para aquisição de medicamentos;
XXII – solicitar a compra de medicamentos;
XXIII – realizar recebimento e distribuição de medicamentos;
XXIV – fazer a gestão do Programa Hórus que é responsável pelo controle de medicamentos e pelos Projetos da Assistência Farmacêutica;
XXV – desenvolver, implantar, monitorar rotinas técnicas para as ações da assistência farmacêutica na rede municipal referentes aos fluxos de trabalho, funcionamento do serviço, dos programas, armazenamento, dispensa e orientação aos usuários, bem como, o gerenciamento de resíduos;
XXVI – desenvolver e implantar na rede municipal procedimentos operacionais padrão para a assistência farmacêutica;
XXVII – desenvolver ações direcionadas para a qualidade de medicamentos e farmacovigilância na rede municipal de Saúde;
XXVIII – desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 2° - Criar o Setor de Almoxarifado de Medicamentos e Produtos para a Saúde, sendo um órgão do Núcleo Municipal de Gestão de Medicamentos, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento, estocagem e guarda, conservação e controle de estoque de Medicamentos e Produtos para a Saúde, competindo-lhe especificamente:

I – controlar o estoque de medicamentos e produtos para a saúde.
II – planejar, coordenar e avaliar as atividades de recebimento, estocagem e guarda, conservação e controle de estoque e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde;
III – efetuar o controle físico e contábil do estoque;
IV – elaborar relatório gerencial sistematicamente e enviar ao Núcleo Municipal de Gestão de Medicamentos;

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 6248
Fl. 15
Colorado do Oeste

V – promover diligências junto aos fornecedores;
VI – solicitar a formalização dos processos para compra de medicamentos e produtos para a saúde;
VII – exercer o controle físico e contábil do estoque;
VIII – elaborar e encaminhar à Secretaria o relatório sobre o estoque físico e contábil;
IX – elaborar o Relatório Mensal do Almoxarifado (RMA) e encaminhá-lo, mensalmente, à Secretaria de Saúde;
X – receber e conferir o material adquirido, doado ou cedido;
XI – elaborar e manter atualizada a relação dos materiais de consumo necessários ao suprimento das Farmácias;
XII – supervisionar e avaliar a aquisição, distribuição, a liberação de materiais, insumos e equipamentos hospitalares para as unidades de saúde;
XIII – desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 3° - O Núcleo Municipal de Gestão de Medicamentos será composto por servidores efetivos da área de farmácia bioquímica, designado anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° - A Coordenação do Núcleo Municipal de Gestão de Medicamentos será realizada por um servidor efetivo da área de farmácia bioquímica, designado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 25 DE JUNHO DE 2018.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO